



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 012/2025

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Assunto: Contratação do instrutor Guilherme Gontijo Flores para a Leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – módulos “Divina Comédia – Purgatório” e “Divina Comédia – Paraíso”.

Diante da realização da Leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – módulos “Divina Comédia – Purgatório” e “Divina Comédia – Paraíso”, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do professor Guilherme Gontijo Flores - poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina na Universidade Federal do Paraná - para a Leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – módulos “Divina Comédia – Purgatório” e “Divina Comédia – Paraíso”.

O curso terá seis encontros síncronos por módulo.

O módulo “Divina Comédia – Purgatório”, terá carga horária de 30 horas, 6 encontros síncronos, duração de três horas cada, das 15 às 18h, às sextas-feiras, no período de 21 de fevereiro a 27 de junho.

O módulo “Divina Comédia – Paraíso”, também terá carga horária de 30 horas, 6 encontros síncronos, duração de três horas cada, das 15 às 18h, às sextas-feiras, no período de 1º de agosto a 5 de dezembro.

A avaliação de aprendizagem, ao final de cada módulo, será aplicada pelo Professor/instrutor, que após a conferência das respostas, encaminhará para esta Escola Judicial, relatório de aproveitamento e aprovação dos participantes.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência da contratada.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Guilherme Gontijo Flores - poeta, tradutor e professor Adjunto I de Língua e Literatura Latina na UFPR. Mestre em Estudos Literários pela UFMG e Doutor em Letras pela USP, com Pós-doutorado na Unesp-Araraquara. Atua também como tradutor literário, tendo publicado traduções do inglês, francês, alemão, grego e latim. É membro fundador e coeditor do blog e revista “escamandro: poesia tradução crítica” e membro fundador do grupo Pecora Loca, dedicado à tradução e à performance vocal de poesia, com quem já se apresentou em cidades como Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Campinas, São Paulo e Guarulhos.

Assim, o instrutor possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Conforme determinado no Despacho AEJ 011/2025, a contratação do instrutor, Guilherme Gontijo Flores, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização do instrutor, bem como a singularidade do objeto.

A despesa total com a contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos seguintes termos:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo módulo “Divina Comédia – Purgatório”, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao palestrante e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo módulo “Divina Comédia – Paraíso”, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao palestrante e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social;

As despesas serão suportadas pelo programa de Formação de Magistrados – FAM /Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do instrutor, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituta, Gisele Mara Schier.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 012/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao instrutor, **Guilherme Gontijo Flores**, da seguinte forma:

- a) módulo “Divina Comédia – Purgatório”: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) ao palestrante e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social;
- b) módulo “Divina Comédia – Paraíso”: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) ao palestrante e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social;

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região